

## **ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA N° 002/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 132**

### **MANIFESTAÇÃO ABERTURA DOS ENVELOPES**

A empresa ELP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na rua Rio de Janeiro, n° 145, Flores, Salas 16 à 18, no Município de Manaus/AM, representada pelo representante legal, Sr. EDUARDO HENRIQUE ROSSETI PAES, CPF 939.866.452-68, RG 2195982-0, nos termos da CONCORRÊNCIA 002/2023, com fulcro no disposto no item 9.8.3 do referido EDITAL, vem antecipadamente apresentar sua RESPOSTA, aos seguintes fatos e fundamentos:

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme transcrição da ATA n° 004 – ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS COMERCIAIS. *A Presidente da Comissão deu por encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos e informando que o resultado será divulgado em até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado dada complexidade da análise, após a devida análise por esta Comissão, por meio do Portal <https://am.senac.br/licitacoes>. Sendo esta manifestação protocola à data de 06/11/2023, faz-se perfeitamente tempestivo, visto que o contar dos dias será realizado após a publicação do resultado da concorrência.*

#### **II – DOS FATOS**

À data de 03.11.2023, foi publicado pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AMAZONAS a ATA n° 004 – ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS COMERCIAIS.

Ocorre que as concorrentes ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA e a TABA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS NAVAIS, na sessão de abertura dos envelopes das propostas de toda as concorrentes, as referidas se manifestaram no que segue:

- Empresa TABA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS NAVAIS

- OBS Ver onde vai ser executado os serviços de construções navais. Os serviços tem de ser em uma estrutura naval.

- Empresa ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA

- Solicitamos que a empresa em questão, está fora dos parâmetros para construção dos hangares, visto que será apresentada conforme recurso no prazo estipulado.

Pedimos que a estimada instituição seja reformulada a habilitação da empresa e uma diligência in loco da mesma.

Conforme se passará a expor e comprovar, com a máxima vênica, a motivação administrativa desta comissão para a rejeição das manifestações das recorrentes, sendo elas nula de pleno direito, ante a ausência de amparo legal para a exigência local próprio naval para a execução do objeto da concorrência em questão.

### III – DO DIREITO

A Lei nº 8.666/1993, que institui as normas sobre licitações e contratos da Administração Pública, não especifica a necessidade de um local próprio para a execução de uma obra contratada como critério para a habilitação ou inabilitação de um licitante.

No entanto, a lei estabelece que a habilitação dos licitantes será verificada por meio da documentação relativa à:

1. Habilitação jurídica;
2. Qualificação técnica;
3. Qualificação econômico-financeira;
4. Regularidade fiscal e trabalhista;
5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

A qualificação técnica, por exemplo, é avaliada com base na capacidade do licitante de desempenhar as atividades do objeto da licitação, o que pode incluir a disponibilidade de recursos (humanos, materiais etc.) necessários.

O Art. 109 da Lei 8.666/93 estabelece que cabem recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante. Portanto, se um licitante discordar da decisão de habilitação ou inabilitação, ele

pode apresentar um recurso. Em continuidade, os recursos apresentados pelas demais concorrentes a princípio são intempestivos, visto que os prazos para a apresentação de quaisquer questionamentos se encerraram no dia 31/10/2023.

No entanto, é importante notar que os questionamentos devem ser feitos antes mesmo da abertura dos envelopes, para evitar que a comissão de licitações alegue que a empresa não fez nenhum questionamento e por isso aceitou todos os termos do edital. Portanto, é recomendado que os licitantes façam seus questionamentos antes da abertura e dentro do tempo hábil para tal, observando o prazo estipulado para tal.

Portanto, embora que a posse de um local próprio para a execução de uma obra contratada possa ser considerada no contexto da qualificação técnica do licitante, a falta de tal local não é, por si só, um motivo para a inabilitação, a menos que seja especificamente exigido no edital da licitação.

Além disso, é importante notar que, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública pode aplicar sanções ao contratado, garantida a prévia defesa. As sanções podem incluir advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por fim, vale ressaltar que a subcontratação de partes da obra é permitida, desde que esteja prevista no edital e no contrato. Portanto, mesmo que o licitante não possua um local próprio para a execução de uma obra, ele pode subcontratar partes da obra para outras empresas que possuam os recursos necessários, conforme descrito no item 11.1.12. do Edital como segue: *É vedada a subcontratação para contratação do objeto no presente procedimento licitatório, para serviços paralelos o limite é de até 30%.*

É possível concluir que as concorrentes, não se atentaram para diretrizes transcritas no Edital que todas estão submetidas, ademais fica evidente a incessante tentativa em desqualificar esta concorrente, que apesar de ser uma EPP - Empresa de Pequeno Porte, possui em seu rol de atividades a execução de obras navais, como demonstrada em fase anterior.

Ainda que não tenha sido suficiente aos olhos das demais concorrentes a apresentação de todas as provas cabais no ato da fase de habilitação, convidamos essa Ilustre Comissão a fazer visita a nossa sede Administrativa e acompanhar *in loco* a execução de dois outros contratos com semelhança ao objeto desta licitação, de diferentes clientes para corroborar em definitivo a todos os argumentos aqui expostos por esta empresa.

#### **IV – DOS PEDIDOS**

Ex positis, requer-se que a presente MANIFESTAÇÃO seja recebida e julgada procedente, desconsiderando os questionamentos das outras concorrentes, para que seja possível a continuidade do processo licitatório, em vislumbre a obtenção da proposta mais vantajosa que é o desta concorrente.

**Nestes termos, pede deferimento.**

**Manaus, 06 de novembro de 2023.**

---

**ELP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**

Eduardo Henrique Rosseti Paes

Sócio / Diretor Administrativo

CPF: 939.866.452-68